



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.753/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI A CRIAR A "TARIFA SOCIAL" NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Guarapari a criar "Tarifa Social" nos transportes públicos da cidade.

Art. 2º. A Tarifa Social consistirá no desconto de 50% no valor da tarifa de transporte coletivo em vigor.

Parágrafo único: O benefício da "tarifa social" só será válido às passagens pagas em dinheiro.

Art. 3º. A tarifa social vigorará exclusivamente nos feriados nacionais e municipais.

§ 1º - Para fins desta lei considerar-se-ão os seguintes feriados nacionais:

- I - Confraternização Universal;
- II - Carnaval;
- III - Paixão de Cristo;
- IV - Dia de Tiradentes;
- V - Dia do Trabalho;
- VI - Corpus Christi;
- VII - Independência do Brasil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(Cont. da Lei nº 2.753/2007).

- VIII - Dia de Nossa Sra. Aparecida;
- IX - Dia de Finados;
- X - Proclamação da República;
- XI - Dia Internacional dos Doadores Voluntários de Sangue;
- X - Natal.

§ 2º - Para fins desta lei considerar-se-ão os seguintes feriados municipais:

- I- São Pedro;
- II - Nossa Sra. da Conceição;
- III - Aniversário de emancipação do município de Guarapari;

Art. 4º. A presente lei será regulamentada por Decreto de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de julho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS
Presidente